

Ofício nº 1.187 (SF)

Brasília, em 31 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2018, de autoria da Comissão Mista de Desburocratização, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para dispor sobre os dias e os horários de funcionamento dos serviços notariais e de registro e para autorizar os tabeliães de notas a realizar diligências e atos externamente à sede da serventia”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para dispor sobre os dias e os horários de funcionamento dos serviços notariais e de registro e para autorizar os tabeliães de notas a realizar diligências e atos externamente à sede da serventia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 3º Mediante prévia comunicação ao juiz e independentemente de autorização desse, é facultado aos titulares de qualquer serviço notarial e de registro decidir pela prestação dos serviços em qualquer dia e horário, respeitados, no mínimo, os dias e os horários estabelecidos na forma do **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo único. O tabelião de notas, por si ou por seu preposto, poderá praticar as diligências e os atos previstos expressamente no art. 7º externamente à sede de sua serventia, respeitado o limite territorial referido no **caput**, mesmo no caso de conurbação, vedada a prática de atos delegados aos demais titulares de serviços previstos no art. 5º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal